



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 203/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PORTO VAN'S COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA VEICULAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.626.287/0001-10, com sede na Av. Maranhão nº888, Bairro: São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado por Marco Antônio da Silva Aguiar, escrito no CPF sob nº: 196.571.100-68, residente e domiciliado na Rua Jequié doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**”, através da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 111/2022 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a prestação de serviço e fornecimento de peças para o conserto de uma ambulância dos itens conforme descrição do objeto e valor abaixo relacionados:

<b>PRODUTO</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
KIT REPARO INJETOR	4	R\$2.080,00	R\$8.320,00
ARRUELA DE BICO INJETOR 1,3	4	R\$12,00	R\$48,00
LIMPA CONTATO CARBO 80	01	R\$28,00	R\$28,00
COLA BICO INJETOR	01	R\$120,00	R\$120,00
FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL	01	R\$591,00	R\$591,00
KIT MODULO INJEÇÃO	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
BICOS INJETORES REMOVER/INSTALAR TODO.	CR 01	R\$1.050,00	R\$1.050,00
TUBO RAIL REMOV/INST	01	R\$300,00	R\$300,00
INJETORES-REPARAR	01	R\$600,00	R\$600,00
TESTE TUBO RAIL	01	R\$300,00	R\$300,00
<b>TOTAL: R\$14.357,00</b>			

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O serviço deve ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Caso verifique-se que o serviço e o produto mostram-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 05 (cinco) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do produto e mão de obra será de R\$14.357,00 (catorze mil trezentos e cinquenta e sete reais) de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 111/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto e mão de obras, com a respectiva nota fiscal, com comprovante de entrega.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão: 09 SECRETARIA DA SAÚDE Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-CONVENIO Proj./Ativ. 1.254 SAUDE- Enfrentamento da emergência COVID 19-FEDERAL 607 3.3.90.30.00.00.00.00 4500 MATERIAL DE CONSUMO.

Órgão: 09 SECRETARIA DA SAÚDE Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-RECURSOS FEDERAIS Proj./Ativ. 1.171 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR-PROCD MAC 360 3.3.90.30.00.00.00.00 4501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Guilherme Vieira Oliveira CPF: 027.826.610, Matrícula: 2288 para fiscalizar o serviço, entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido material de qualidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo descumpra os parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto no prazo fixado.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos, quando não ser trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 05(cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 Outubro de 2022.

**PORTO VAN'S COMERCIO E ASSISTENCIA  
TÉCNICA VEICULAR LTDA  
CONTRATADA.**

**GILMAR JOÃO ALBA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE.

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_